



# MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

## ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 054 DE 03 DE ABRIL DE 2025

**Súmula: REGULAMENTA E NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Desenvolvimento, criado pela Lei nº 464 de 19 de setembro de 2009, passa a ser denominado **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**, atendendo à recomendação do ConCidades Nacional.

**Art. 2º** A composição do **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE** será paritária, garantindo a participação de igual número entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 3º** A função de membro do **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE** é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, sendo exercida de forma gratuita.

**Art. 4º** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 5º** O **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE** ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** O **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE** atuará como instância normativa e deliberativa.

### **CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**:

- I. Appreciar a política de desenvolvimento municipal, opinar, sugerir propostas, e emitir pareceres sobre o Plano Diretor e suas leis complementares;
- II. Elaborar pareceres sobre alterações desta Lei e suas Leis complementares;
- III. Appreciar, avaliar e emitir pareceres sobre o plano plurianual, as leis de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- IV. Appreciar Estudos de Impactos de Vizinhança (EIV);
- V. Auxiliar o poder público municipal quanto à observância das leis municipais, especialmente na área de Legislação Urbanística e de Proteção



# MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

## ESTADO DO PARANÁ

Ambiental.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE será composto pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante do Departamento de Administração;
- II. 01 (um) representante do Departamento Jurídico;
- III. 01 (um) representante do Departamento de Obras, Trabalho e Geração de Empregos;
- IV. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- V. 01 (um) representante da EMATER local;
- VI. 01 (um) representante de bairros, eleito pelos presidentes das associações de bairros;
- VII. 01 (um) representante da Defesa Civil;
- VIII. 01 (um) representante do Comércio, indicado pela categoria.

§1º - O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e demais membros efetivos.

§2º - O exercício das funções de presidente, vice-presidente e secretário-geral será exercido por membros eleitos por maioria simples dos seus pares.

### CAPÍTULO IV – DA PERDA DE MANDATO

**Art. 9º** O conselheiro que se ausentar em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, será substituído por outro membro representante do mesmo segmento.

### CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

**Art. 10º** As reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE serão realizadas:

- I. Ordinariamente, na última quinzena de cada trimestre;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos membros, sempre que necessário.



# MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 11º** As reuniões ocorrerão na sede da Prefeitura, conforme cronograma aprovado na primeira reunião.

**Parágrafo único:** A reunião será considerada instalada com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 12º** Entidades ou pessoas poderão ser convidadas para participar das reuniões, com direito à voz, mas não a voto.

### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** Para o melhor desempenho de suas funções, o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE poderá contar com o auxílio de pessoas e entidades especializadas.

**§1º** Pessoas ou instituições de reconhecida especialização poderão ser convidadas para assessorar o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE em questões específicas.

**Art. 14º** Todos os órgãos do Poder Público Municipal prestarão apoio administrativo e funcional necessário ao cumprimento das atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE.

**Art. 15º** Para a primeira gestão, fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, conforme os seguintes representantes:

➤ **Secretaria Municipal de Administração:**

Cristiano de Almeida, Rosa Lumie Tashima Bignardi

➤ **Departamento Jurídico:**

Milena Brunet Martins ✓

➤ **Secretaria Municipal de Obras, Trabalho e Geração de Empregos:**

Antonio Ferreira, Claudio da Cruz,

**Poder Legislativo:**

Wilson Rodrigues da Cruz

➤ **- EMATER:**

Fernando César Souza Machado

➤ **Associação dos Moradores da Vila Rural:**

José Aparecido da Silva Sobrinho

➤ **Defesa Civil:**

Ademar França Baptista



**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

➤ **Comércio:**

Edemar Rodrigues

**Art. 16º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 03 de abril de 2025.

Claudemir Valério  
Prefeito Municipal